



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00221/2021

Data de autuação
19/05/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM GILBERTO PASTANA DE OLIVEIRA, BISPO DIOCESANO DA DIOCESE DE CRATO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº /2021

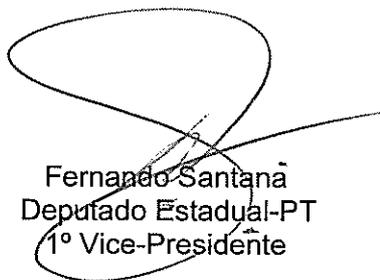
**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM
GILBERTO PASTANA DE OLIVEIRA, BISPO
DIOCESANO DA DIOCESE DE CRATO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Dom Gilberto Pastana de Oliveira, Bispo Diocesano da Diocese de Crato, de acordo com o que preceitua a Lei 12.510/95.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.



Fernando Santana
Deputado Estadual-PT
1º Vice-Presidente



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A honraria ora proposta tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Dom Gilberto Pastana de Oliveira, Bispo Diocesano de Crato, com fulcro no que preceitua a Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que tem por finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras, em razão dos serviços prestados em favor do Estado do Ceará e seu povo.

Dom Gilberto Pastana de Oliveira nasceu em Boim, Diocese de Santarém, Estado do Pará, em 29 de Julho de 1956, filho de Geraldo Braga de Oliveira e Rita Pastana de Oliveira.

Fez seus primeiros estudos em Santarém, na Escola Municipal Ezeriel Mônico de Matos, na Escola Paroquial São Francisco e na Escola Estadual Rodrigues dos Santos. Estudou no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), em Recife. cursou o ensino médio no Colégio Dom Armando, em Santarém.

Estudou Filosofia e Teologia em Belém, na Universidade Federal do Pará e no Instituto de Pastoral Regional (IPAR). É mestre em teologia pelo Teresianum em Roma(1990-1992), com especialização em Teologia Espiritual.

Foi ordenado Sacerdote em 27 de Julho de 1985, em Santarém. Foi Vigário paroquial da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, em Mojuí dos Campos; Reitor do Seminário Pio X(1987-1990); Coordenador Diocesano de Pastoral (1993-1996 e 2002); Pároco de Nossa Senhora Aparecida(1993-1995);Vice-Reitor do Seminário Maior Inter-diocesano São Gaspar, em Belém do Pará(1996); Coordenador do Departamento de Filosofia e Teologia do Instituto de Pastoral Regional(IPAR), em Belém(1997-1998); Vigário da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, em Santarém(1999-2005); Diretor da Rede Vida de Televisão(2000-2005) e Vigário geral da Diocese de Santarém(2002-2004).

Foi nomeado Bispo de Imperatriz pelo Papa Bento XVI, no dia 03 de agosto de 2005. Sua ordenação episcopal realizou-se no dia 28 de outubro de 2005, em Santarém, pelas mãos de Dom Lino Vombommel, O.F.M, Dom Affonso Felipe Gregory e Dom Orani João Tempesta, O.Cist.

No dia 18 de maio de 2016, o Papa Francisco o nomeou Bispo Coadjutor da Diocese de Crato. Dom Gilberto exerceu o ofício de Bispo Coadjutor até sua nomeação como Bispo Diocesano, em 28 de dezembro de 2016, quando o Papa aceitou o pedido de renúncia do governo diocesano apresentado por Dom Fernando Panico e, no mesmo ato, nomeou Dom Gilberto como Bispo Diocesano da Diocese do Crato.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Desde então, Dom Gilberto Pastana tem desenvolvido um edificante trabalho pastoral à frente daquela Diocese, pregando a palavra do evangelho com muita dedicação e amor a todos, não só aos caririenses, mas a toda a população de nosso Estado, tornando-se um reconhecido e admirado líder religioso, merecedor desta homenagem que ora lhe tributa a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenageá-lo com o Título Honorífico de Cidadão Cearense.

Fernando Santana
Deputado Estadual-PT
1º Vice-Presidente

Dep. Evandro Leitão –PDT

Dep. Daniel Oliveira –MDB

Dep. Antônio Granja – PDT

Dep. Audic Mota – PSB

Dep. Érika Amorim – PSD

Dep. Ap. Luiz Henrique – PP

Dep. Fernanda Pessoa – PSDB

Dep. Osmar Baquit – PDT

Dep. João Jaime – DEM

Dep. Aderlânia Noronha – SD

Dep. Agenor Neto – MDB

Dep. André Fernandes – Republicanos

Dep. Augusta Brito – PC do B

Dep. Bruno Pedrosa – PP

Dep. Davi de Raimundão – MDB



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Dep. David Durand – Republicanos

Dep. Delegado Cavalcante – PSL

Dep. Diego Barreto – PTB

Dep. Dra. Silvana – PL

Dep. Elmano Freitas – PT

Dep. Elvilo Araújo – Patriota

Dep. Fernando Hugo – PP

Dep. Ferreira Aragão – PDT

Dep. George Lima – PV

Dep. Guilherme Landim – PDT

Dep. Heitor Férrer – SD

Dep. Jeová Mota – PDT

Dep. Júlio César Filho – Cidadania

Dep. Leonardo Araújo – MDB

Dep. Leonardo Pinheiro – PP

Dep. Lucilvio Girão – PP

Dep. Manoel Duca – PDT

Dep. Moisés Braz – PT

Dep. Nelinho – PSDB

Dep. Nizo Costa – PSB

Dep. Oriel Nunes Filho – PDT

Dep. Queiroz Filho – PDT



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Dep. Renato Roseno – PSOL

Renato Roseno

Dep. Romeu Aldigueri – PDT

Dep. Salmito – PDT

Dep. Sérgio Aguiar – PDT

Dep. Soldado Noélio – PROS

Dep. Tin Gomes – PDT

Dep. Tony Brito – PROS

Dep. Walter Cavalcante – MDB

Sérgio Aguiar
Noélio de Paula Oliveira

[Handwritten signature]

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/05/2021 10:25:52	Data da assinatura:	20/05/2021 11:22:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/05/2021

LIDO NA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	26/05/2021 14:06:37	Data da assinatura:	26/05/2021 14:06:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/05/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 221-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	04/06/2021 10:42:54	Data da assinatura:	04/06/2021 10:43:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
04/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 221/2021

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM GILBERTO PASTANA DE OLIVEIRA, BISPO DIOCESANO DA DIOCESE DE CRATO.

Esta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, de, o **Projeto de Lei nº 221/2021**, de autoria do Exmo. Senhor **Deputado Dr. FERNANDO SANTANA**) DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM GILBERTO PASTANA DE OLIVEIRA, IOCESE DE CRATO.”

ASPECTOS LEGAIS

utado dispõe, no art. 1º, que: “**Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Dom ra, Bispo Diocesano da Diocese de Crato, de acordo com o que preceitua a Lei 12.510/95.**

º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

so II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389,

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez avés projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou nenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a

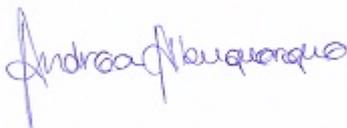
CONCLUSÃO

favoravelmente à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com uições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, 96, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do /12/96 - D.O. 12.12.96).

as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o orfício de “*Cidadania Cearense*” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo Legislativo com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 221/21 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/06/2021 03:48:28	Data da assinatura:	07/06/2021 03:48:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/06/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 221/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	07/06/2021 10:36:40	Data da assinatura:	07/06/2021 10:36:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/06/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	00019/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
Usuário assinator:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
Data da criação:	08/06/2021 13:12:53	Data da assinatura:	08/06/2021 13:12:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00019/2021
08/06/2021

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: DESIGNAR NOVO RELATOR

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	08/06/2021 13:15:42	Data da assinatura:	08/06/2021 13:16:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/06/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR.		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	08/06/2021 17:18:40	Data da assinatura:	08/06/2021 17:18:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
08/06/2021

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 221/2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM GILBERTO PASTANA DE OLIVEIRA, BISPO DIOCESANO DA DIOCESE DO CRATO.

Autor: Dep Fernando Santana.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 221/2021, de autoria do nobre Deputado Fernando Santana, que “Concede o título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Dom Gilberto Pastana de Oliveira, Bispo Diocesano da Diocese do Crato.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, *in verbis*:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

O Parlamentar apresentou, em sua justificativa, os dados biográficos do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 196, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995 e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 221/2021

É o nosso parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, stylized strokes that form a cursive name.

DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	09/06/2021 13:47:57	Data da assinatura:	09/06/2021 13:48:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/06/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

-

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/06/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Romeu Aldigueri". The signature is fluid and cursive, with the first name "Romeu" and the last name "Aldigueri" clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00109/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (PS)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	21/06/2021 08:49:33	Data da assinatura:	21/06/2021 08:49:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00109/2021
21/06/2021

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Processo Nº: 00221/2021

Data do Cadastro: 09 - 06 - 2021

Interessado(a): DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Assunto: TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM
GILBERTO PASTANA DE OLIVEIRA, BISPO DIOCESANO DA DIOCESE
DE CRATO.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado(a) o(a) Sr(a) DEPUTADA
FERNANDA PESSOA como relator(a) do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 09/06/2021

Hamilton Vieira Mota Junior

Secretário Executivo da Mesa Diretora



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

2ª VICE-PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEP. FERNANDA PESSOA
Deputada Fernanda Pessoa

Ref. Processo nº 00221/2021_

Interessadas: Deputado Fernando Santana.

Assunto: Título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Dom Gilberto Pastana de Oliveira, Bispo Diocesano da Diocese de Crato.

CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADANIA CEARENSE AO
REVERENDÍSSIMO DOM
GILBERTO PASTANA DE
OLIVEIRA, BISPO DIOCESANO DA
DIOCESE DO CRATO

PARECER

-I-

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Fernando Santana, que visa conceder o Título de Cidadania Cearense ao Reverendíssimo Dom Gilberto Pastana de Oliveira, Bispo Diocesano da Diocese de Crato.

Na comissão de Constituição e Justiça e Redação foi oferecido parecer favorável pelo Deputado Salmito Filho, em 08/06/2021.

Dito isso, este é o relatório, passo a opinar.

-II-

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Feitas as breves considerações iniciais, passamos a analisar os fundamentos jurídicos do pedido apresentado pelas interessadas.

Primeiramente, a propositura deve ser analisada em conformidade com a Lei n.º 12.510/1995, que regulamenta o título de cidadão Cearense, sendo assim, vejamos o que dispõe os arts. 1º e 2º da Lei supramencionada:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

-III- CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à concessão do título de cidadania cearense ao reverendíssimo Dom Gilberto Pastana de Oliveira, Bispo Diocesano da Diocese do Crato.

Dito isto, este é o parecer.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de junho de 2021.

DEPUTADA FERNANDA PESSOA
DEPUTADA ESTADUAL – PSDB
2ª VICE PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00221/2021

AUTOR(A): DEPUTADO FERNANDO SANTANA.

ASSUNTO: TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM GILBERTO PASTANA DE OLIVEIRA, BISPO DIOCESANO DA DIOCESE DE CRATO.

RELATOR(A): DEPUTADA FERNANDA PESSOA.

PARECER: FAVORÁVEL.

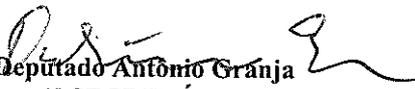
APROVADO O PARECER



**Deputado Vyandro Leitão
PRESIDENTE**

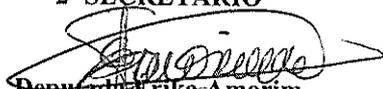
**Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Fernanda Pessoa
2ª VICE-PRESIDENTE
(em exercício)**

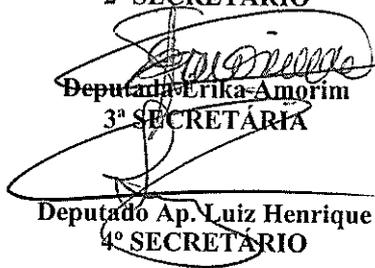


**Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO**



**Deputada Erika Amorim
3ª SECRETÁRIA**



**Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/06/2021 11:40:31	Data da assinatura:	24/06/2021 14:42:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/06/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 21ª (VÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 20ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E UM

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO REVERENDÍSSIMO DOM GILBERTO
PASTANA DE OLIVEIRA, BISPO DIOCESANO DA
DIOCESE DE CRATO.**

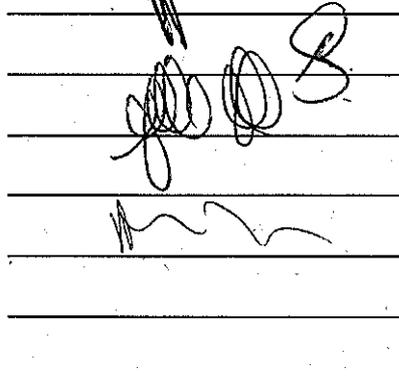
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Dom Gilberto Pastana de Oliveira, Bispo Diocesano da Diocese de Crato, natural de Boim, Distrito de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 10 de junho de 2021.**



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.º SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de junho de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº139 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.527, 15 de junho de 2021.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 18.

.....
III – orientar a elaboração, coordenar e promover a gestão dos documentos e instrumentos de planejamento, devendo ser realizado de forma participativa e regionalizada, do Estado do Ceará (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Programação Operativa Anual e Plano de Governo);

.....
V – coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas para a formulação e o planejamento territorial das políticas públicas;

.....
Art. 50.

.....
XXI – exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos;
XXII – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

.....
Art. 51.

.....
VIII – exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado;

IX – desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

.....
Art. 52.

.....
IX – exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado;

X – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos, para fins de qualificação e definição de competência administrativa, a 1.º de janeiro de 2021.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.530, 15 de junho de 2021.

(Autoria: Fernando Santana)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM GILBERTO PASTANA DE OLIVEIRA, BISPO DIOCESANO DA DIOCESE DE CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Dom Gilberto Pastana de Oliveira, Bispo Diocesano da Diocese de Crato, natural de Boim, Distrito de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.531, 15 de junho de 2021.

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO ESPECIAL DE DOMÍNIO E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL ESPECÍFICO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL QUE SE ENCONTRA NA POSSE OU DETENÇÃO DE TERCEIROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a proceder à regularização especial de domínio e à regularização fundiária de imóvel do patrimônio do Estado do Ceará, situado no Município de Fortim, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Para a regularização, será promovido o desmembramento da matrícula do imóvel referido no caput deste artigo, individualizando as posses.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, poderá o Poder Executivo, por meio do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, proceder à regularização especial de domínio dos imóveis a que se refere o art. 1.º, desde que haja:

I – comprovação da boa-fé do interessado;

II – legitimidade na posse ou detenção dos bens a serem regularizados por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III – apresentação de documento público ou particular translativo da propriedade, posse ou detenção.

§ 1.º Para obter a regularização, deverá o interessado ressarcir o Estado do Ceará nos seguintes termos:

I – no caso de detentores de 2 (dois) a 4 (quatro) imóveis, o ressarcimento dar-se-á pelo valor histórico da terra nua, desde que as respectivas áreas apresentem algum tipo de exploração e seu somatório não ultrapasse o módulo fiscal da região, conforme levantamento técnico do IDACE;

II – no caso de detentores de mais de 4 (quatro) imóveis, o ressarcimento ocorrerá pelo preço de mercado da terra nua, também segundo levantamento técnico do IDACE.

§ 2.º Atendido o disposto neste artigo, será emitido pelo IDACE ao interessado título de domínio referente aos imóveis.

Art. 3.º O Poder Executivo, ainda para os fins desta Lei, e considerando a realidade local, poderá, por meio do IDACE, realizar a regularização fundiária em benefício de interessados que, cumulativamente:

I – sejam detentores de um só imóvel, dentre aqueles referidos no art. 1.º desta Lei, cuja área não poderá ultrapassar o módulo fiscal da região;

II – residam, de forma permanente, no imóvel.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual n.º 12.731, de 24 de setembro de 1997.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

